



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI N° 871/2021

DE: 11 de Fevereiro de 2021

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprovam e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antonio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, na forma expressa nesta lei.

Art. 2º - O Vereador, devidamente autorizado, que se deslocar para outros municípios, capital ou outros estados, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinada a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - O Funcionário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos, palestras de capacitação e/ou treinamento, ou a serviço da Câmara Municipal, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, fará jus à diária para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os valores constantes nesta Lei.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - O Presidente da Câmara, só dará seu parecer a solicitação, caso o requerimento seja protocolado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em hipótese de urgência ou emergência, mediante aprovação da presidência.

Art. 5º - É obrigatória ao final da realização da viagem, apresentar ao Setor de Contabilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - Relatório de viagem;

II - Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

Parágrafo único - A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do respectivo Vereador ou Servidor, do valor recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 6º – Os valores das diárias ficam fixados conforme tabela a seguir:

I - O valor fixado para as diárias dos Vereadores e do Diretor Administrativo, R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para dentro do Estado e R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais), em outros Estado da União.

II - O valor fixado para os demais Funcionários da Câmara Municipal será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para dentro do Estado e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em outros Estados da União.

Parágrafo Único – Os valores das diárias fixados no Artigo anterior serão corrigidos, anualmente, via Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se assim necessitar, conforme disponibilidade orçamentária de anulação e suplementação.

Art. 8º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência do Legislativo Municipal

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Fevereiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2021.
De Autoria dos Vereadores Angela Aparecida Piovesan, Leandro Budke e Eder Rafael Boldrin